

PORTARIA Nº 2567/2022-MP/PJ

DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais: Considerando que o Ministério Público é titular da ação penal pública, conforme preleciona o art. 24 do Código de Processo Penal;

Considerando o Inquérito Policial de nº 0020054-83.2020.8.14.0401, R E S O L V E:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Dr. Mário Sampaio Netto Chermont, 3º Promotor de Justiça Criminal de Icoaraci-Belem/PA, para atuar nos autos do Inquérito Policial de nº 0020054-83.2020.8.14.0401 (SIMP nº 000637-162/2020), na condição de longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do art. 28 do CPP, prossiga com a demanda e ofereça a devida denúncia, em desfavor do autor do fato, pela prática dos crimes previstos no art. 147, do Código Penal Brasileiro, e art. 7º, da Lei nº 11.340/2006, em razão das fundamentações apresentadas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belem, 20 de maio de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 801879

PORTARIA Nº 2566/2022-MP/PJ

DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais: Considerando que o Ministério Público é titular da ação penal pública, conforme preleciona o art. 24 do Código de Processo Penal;

Considerando o Inquérito Policial de nº 0802801-33.2021.8.14.0201, R E S O L V E:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Dr. Mário Sampaio Netto Chermont, 3º Promotor de Justiça Criminal de Icoaraci-Belem/PA, para atuar nos autos do Inquérito Policial de nº 0802801-33.2021.8.14.0201 (SIMP nº 003630-131/2021), na condição de longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do art. 28 do CPP, prossiga com a demanda e ofereça a devida denúncia, em desfavor do indiciado, pela prática da contravenção penal de vias de fato, no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, prevista no art. 21, da Lei de Contravenções Penais, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006, em razão das fundamentações apresentadas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belem, 20 de maio de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 801882

EDITAL Nº 2, DE 20 DE MAIO DE 2022

VI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão, usando de suas atribuições legais e após apreciação de impugnações, torna público, para ciência dos interessados, a retificação do Edital nº 1, de 13 de maio de 2022, nos termos a seguir:

1. No item "13 - DAS PROVAS OBJETIVAS DE MULTIPLA ESCOLHA E PROVAS DISCURSIVAS":

ONDE SE LÊ:

13.2.1 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital bem como as alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

LEIA-SE:

13.2.1.1 Somente serão objeto de avaliação nas provas do concurso público os diplomas legais citados no Anexo II, incluindo suas eventuais alterações legislativas posteriores (ainda que estas não sejam expressamente mencionadas no conteúdo programático), desde que tenham entrado em vigor até a data de publicação deste Edital de Abertura.

2. No item "16 - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS":

ONDE SE LÊ:

16.2 A avaliação de títulos tem caráter apenas classificatório e valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

16.3 Para efeito de pontuação, somente serão aceitos os documentos que comprovem os títulos abaixo relacionados:

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	PONTOS POR CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO NA ALÍNEA
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu) na área específica do cargo pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	5,0	5,0
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu) na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	3,0	3,0
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu) na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	1,0	2,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,0

LEIA-SE:

16.2 A avaliação de títulos tem caráter apenas classificatório e valerá até 5 (cinco) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

16.3 Para efeito de pontuação, somente serão aceitos os documentos que comprovem os títulos abaixo relacionados:

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	PONTOS POR CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO NA ALÍNEA
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu) na área específica do cargo pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	3,0	3,0
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu) na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	1,5	1,5
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu) na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	0,25	0,50
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			5,0

3. No item "19 DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO", fica suprimida a alínea "k" do subitem 19.6.

4. No "ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS":

4.1 Fica alterado o item "1 – CONHECIMENTOS GERAIS (PARA TODOS OS CARGOS)":

ONDE SE LÊ:

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: (...) 11 Noções de Licitações e contratos administrativos.

LEIA-SE:

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: (...) 11 Noções de Licitações e contratos administrativos segundo as Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

4.2 Ficam alterados os seguintes tópicos de conhecimentos específicos para o cargo de ANALISTA JURÍDICO, constantes do subitem "1.2 – NÍVEL SUPERIOR":

ONDE SE LÊ:

DIREITO ADMINISTRATIVO: (...) 12.1 Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

(...) DIREITO PROCESSUAL CIVIL: (...) resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do colégio de Procuradores de Justiça, alterada pela resolução nº 040/2017/OECPJ (disciplina e regulamenta a instauração e tramitação dos feitos extrajudiciais civis nas questões de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis no âmbito do Ministério Público do Ceará, estabelece o fluxograma desses feitos.

(...) DIREITO PENAL: (...) 18 Crimes e sanções penais na licitação (Lei nº 8.666/1993 e suas alterações).

(...) DIREITO PROCESSUAL PENAL: (...) resolução nº 003/2012 do Órgão Especial do colégio de Procuradores de Justiça, alterada pela resolução nº 052/2019/OECPJ (disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal.

LEIA-SE:

DIREITO ADMINISTRATIVO: (...) 12.1 Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

(...) DIREITO PROCESSUAL CIVIL: (...) Resolução nº 007/2019-CPJ do MPPIA, de 6 de junho de 2019 (Publicada no Diário Oficial nº 33895, edição de 13 de junho de 2019) - Disciplina e regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e administrativos nas questões de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o termo de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências.

(...) DIREITO PENAL: (...) 18 Crimes e sanções penais na licitação (Lei nº 14.133/2021).

(...) DIREITO PROCESSUAL PENAL: (...) Provimento Conjunto nº 01/2019-MP/PJ/CGMP do MPPIA, de 23 de maio de 2019 - Regulamenta a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, dispõe sobre acordo de não persecução penal e dá outras providências.

4.3 Fica alterado o seguinte tópico de conhecimentos específicos para o cargo de TÉCNICO ESPECIALIZADO – ENGENHEIRO, constantes do subitem "1.2 – NÍVEL SUPERIOR":

ONDE SE LÊ:

OBRAS PLANEJAMENTO, NORMAS, FISCALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO: (...) Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

LEIA-SE:

OBRAS PLANEJAMENTO, NORMAS, FISCALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO: (...) Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo inalterados os demais itens do Edital.

Belem/PA, 20 de maio de 2022.

JOSE EDVALDO PEREIRA SALES

Promotor de Justiça do Estado do Pará

Presidente da Comissão do VI Concurso Público

Protocolo: 802166